



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

INDICAÇÃO Nº 1326/20 PR, DE 05 DE AGOSTO DE 2020

Autoria: Ver. Professor Rafael Barros.

Ao Senhor
CLAYTON DANTAS DIAS
Presidente da Câmara Municipal de Formosa

1. Senhor Presidente, apresento nos termos regimentais, a presente Indicação, a ser encaminhada ao Sr. GUSTAVO MARQUES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal, **Fazer o anteprojeto de lei que dispõe sobre a ESTRUTURAÇÃO DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, DO FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS (projeto de lei anexado).**

Câmara Municipal de Formosa, 05 de agosto de 2020.

Γ

Vereador
JUSTIFICATIVA

A Defesa Civil Municipal é um órgão atípico dentro da estrutura administrativa do município, pois atua 24 horas por dia, 7 dias por semana e seus servidores, por força do dever legal, convivem com o risco rotineiramente. Na anormalidade, o atendimento prestado pelos servidores é efetuado nas zonas mais críticas dos desastres, a saber: desabamentos, desmoronamentos, alagamentos, deslizamento de encostas, rescaldo de incêndios, implosões e detonação de estruturas, operações com produtos perigosos, inundações, etc. Atua também de forma permanente em áreas conflitantes da cidade, geralmente em locais de difícil acesso e de alta periculosidade. Nessas situações, estão os servidores expostos ao risco de sua integridade física e de sua vida, além do forte estresse emocional aos quais estão os mesmos submetidos.

Em situações de normalidade, os servidores da Defesa Civil desempenham ações de prevenção, mitigação e preparação em defesa civil, capacitando Agentes Comunitários de Saúde, alunos da rede municipal de ensino, agentes de meio ambiente e Guardiões dos Rios bem como outros servidores da prefeitura e voluntários. Através do Sistema de Alerta e Alarme de Desocupação de Áreas de Risco, a Defesa Civil mobiliza e prepara a comunidade residente em áreas de alto risco geológico para o período de chuvas fortes. Pelas ações que desempenham os servidores na defesa dos interesses da vida do cidadão e do patrimônio, fica caracterizada uma atividade essencial, indispensável às ações governamentais que habilitam de maneira incontestável esses servidores a concessão do benefício ora posto.

A aprovação deste projeto virá fazer justiça aos servidores da Defesa Civil Municipal que, ao longo da trajetória do Município, vêm contribuindo de forma inegável com o bem estar da sociedade carioca e com o fortalecimento da imagem positiva da Prefeitura. A “Defesa Civil” é hoje uma instituição que representa confiabilidade e eficiência.

Ante o exposto, peço aos pares a aprovação desta matéria.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil

Praça Rui Barbosa nº 70 – Centro – Fone: (61) 3631-1772 – CEP: 73.801-220 – Formosa-GO

www.formosa.go.leg.br

professor.rafael@camaraformosa.gov.br [1]



**ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA**

INDICAÇÃO Nº 1326/20 PR, DE 05 DE AGOSTO DE 2020

LEI COMPLEMENTAR Nº 233, de 16 de outubro de 2017.

Dispõe sobre a reestruturação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, a instituição do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil, do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil e dá providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA.

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei Complementar:

**TÍTULO I
DA REORGANIZAÇÃO DA DEFESA CIVIL DE FORMOSA**

Art.1º Esta Lei Complementar dispõe sobre a reorganização da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, a instituição do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil, do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil e dá providências correlatas.

Capítulo I

DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

SEÇÃO I

DA FINALIDADE

Art.2º Fica reestruturada na organização administrativa do Município de Formosa a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, a qual passa a ser denominada de Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC, órgão integrante do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC.

Art.3º A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil trata de corporação de natureza civil, uniformizada, baseada na hierarquia e disciplina, diretamente subordinada ao Gabinete do Prefeito ou ao seu eventual substituto e terá por finalidade elaborar, implementar e manter um sistema permanente de Defesa Civil no Município para prevenção e proteção da população em situações de emergência, desastre e de calamidade pública, seguindo as diretrizes e objetivos da Política Nacional de Proteção e Defesa Civil - PNPDEC.

Art.4º Para os efeitos desta Lei Complementar entende-se por:

I - **Defesa civil:** o conjunto de ações de natureza permanente destinadas a prevenir, minimizar e combater as consequências nocivas de eventos desastrosos previsíveis ou imprevisíveis, de socorro e assistência às populações de áreas atingidas por tais eventos e restabelecer a normalidade do convívio social;



**ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA**

INDICAÇÃO Nº 1326/20 PR, DE 05 DE AGOSTO DE 2020

II - Desastre: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;

III - Situação de emergência: situação anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento parcial da capacidade de resposta do poder público do ente atingido;

IV - Estado de calamidade pública: situação anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento substancial da capacidade de resposta do poder público do ente atingido;

V - Período de normalidade: aquele em que são executadas as atividades de prevenção, visando à proteção da cidade e o fortalecimento das comunidades para enfrentamento dos diferentes eventos adversos que possam ocorrer; e

VI - Período de anormalidade: aquele durante o qual são desenvolvidas as atividades de socorro, assistência e recuperação para atendimento à população ameaçada ou atingida por desastre.

**SEÇÃO II
DA COMPETÊNCIA**

Art.5º Compete à Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil:

I - Coordenar a Política Municipal de Proteção e Defesa Civil;

II - Temporariamente, em caso de situação de emergência ou estado de calamidade pública, ou na iminência de sua ocorrência, requisitar servidores e recursos materiais de órgãos ou entidades, necessários para emprego em ações de defesa civil;

III - Implementar sistema permanente de Proteção e Defesa Civil no Município para prevenir ou minimizar os impactos negativos, socorrer, dar assistência humanitária e reconduzir à normalidade social a população em situação de desastre;

IV - Articular, coordenar e gerenciar ações de Proteção e Defesa Civil no Município;

V - Elaborar e implementar plano diretor de Defesa Civil do Município, planos de contingência e planos de operação de Defesa Civil, bem como projetos relacionados com o assunto;

VI - Vistoriar, juntamente com órgãos congêneres, edificações e áreas de risco e promover ou articular a intervenção preventiva, o isolamento ou a evacuação da população de áreas de risco iminente e de locais vulneráveis e vedar novas ocupações;

VII - Elaborar mapas de riscos e mapas temáticos sobre ameaças múltiplas, implantar banco de dados e estabelecer níveis de riscos;



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

INDICAÇÃO Nº 1326/20 PR, DE 05 DE AGOSTO DE 2020

VIII - Coordenar os órgãos municipais, setoriais e privados de apoio nas fases de prevenção, socorro, assistência e restituição à normalidade social;

IX - Vistoriar e articular, juntamente com órgãos congêneres, as atividades capazes de gerar desastres em âmbito municipal;

X - Vistoriar e articular, juntamente com órgãos congêneres, o transporte rodoviário e o armazenamento de produtos perigosos no âmbito municipal;

XI- Fiscalizar a parte estrutural, instalações elétricas e físicas, saídas de emergências, estacionamentos e banheiros em shoppings, lojas, casas noturnas do município, casas de shows, eventos, espetáculos, feiras, parques de diversão, competições esportivas, desfiles e congêneres;

XII - Fiscalizar estoques e distribuição de combustíveis ou qualquer produto inflamável e condições de sistema preventivo contra incêndio em postos de combustíveis;

XIII – Fiscalizar a Movimentação e Operação de Produtos Perigosos (MOPP) no município de Formosa;

XIV - Fiscalizar atividades, áreas e estrutura de edificações, incluindo parte física e elétrica, com o intuito de coibir crimes ambientais, onde possam acarretar danos a natureza ou ao ser humano;

XIV - Capacitar recursos humanos para ações de Defesa Civil e promover desenvolvimento de associações de voluntários, visando articular, ao máximo, a atuação conjunta das comunidades;

XVI - Realizar exercícios simulados com a participação popular para treinamento das equipes e aperfeiçoamento dos planos de contingência;

XVII - Promover a inclusão dos princípios de Defesa Civil nos currículos escolares da rede municipal de ensino, proporcionando apoio à comunidade docente no desenvolvimento de material didático-pedagógico para este fim;

XVIII - Proceder a avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres e o preenchimento dos necessários formulários de notificação;

XIX - Propor ao Chefe do Executivo Municipal a decretação do estado de anormalidade, situação de emergência ou de calamidade pública;

XX - Planejar e vistoriar conjuntamente com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho, Secretaria Municipal de Saúde, através da Vigilância Sanitária e da Secretaria do Meio Ambiente e Turismo de Formosa, os locais destinados ao abrigo provisório para população em situação de desastres;

XXI - Coordenar a coleta, armazenagem, distribuição e controle de suprimentos adquiridos ou recebidos em forma de donativos para entregar à população em situação de desastre;

XXII - Promover a manutenção do centro de operações, chamados de emergências 24 horas e o código telefônico de emergência.



**ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA**

INDICAÇÃO Nº 1326/20 PR, DE 05 DE AGOSTO DE 2020

XXIII - Promover e incrementar as atividades de monitoramento, alerta e alarme, com o objetivo de aperfeiçoar a previsão de desastres e executar medidas de minimização dos impactos negativos sobre o Município;

XXIV - Promover a mobilização comunitária em áreas de riscos e intensificar programas de desenvolvimento de alertas, alarmes e preparação das comunidades para emergências locais;

XXV - Manter os demais órgãos do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC informados sobre as atividades locais da COMPDEC;

XXVI - Articular com os demais órgãos do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC, nos níveis regional, estadual e nacional, bem como desenvolver iniciativas que visam organizar as empresas instaladas no Município para a primeira resposta em emergências e desastres, sejam de origem individual ou coletiva;

XXVII – Manter, com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais estreito intercâmbio, com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa civil.

XXVIII - Integrar ações de Defesa Civil no âmbito regional, articulando-se com os municípios vizinhos para implantação de políticas e ações de prevenção, preparação, resposta e recuperação de desastres; e

XXIX - Prover recursos orçamentários necessários para as ações relacionadas com a minimização de desastres, socorro, assistência humanitária e restabelecimento da normalidade social.

**SEÇÃO III
DA ESTRUTURA**

Art.6º Para desempenho de suas atribuições a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil terá a seguinte estrutura:

I – Coordenador;

II – Departamento de Prevenção e Preparação;

III – Departamento de Operações;

IV – Departamento de Apoio Logístico;

V – Agente de Defesa Civil

Art.7º A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil será dirigida pelo Coordenador, nomeado por ato do Chefe do Poder Executivo entre os servidores públicos efetivos e/ou comissionados.



**ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA**

INDICAÇÃO Nº 1326/20 PR, DE 05 DE AGOSTO DE 2020

Art.8º O Departamento de Prevenção e Preparação possui como atribuições:

- I - Promover a capacitação de recursos humanos para as ações de defesa civil, em articulação com outros órgãos;
- II - Atuar na iminência e em circunstâncias de desastres;
- III - Realizar estudos, avaliar e propor ações para reduzir riscos de desastres;
- IV - Agir de forma integrada com os sistemas de Defesa Civil Nacional e Estadual, na gestão da prevenção de desastres;
- V - Promover a gestão de sistemas informatizados na área de prevenção e previsão de catástrofes;
- VI - Buscar os meios tecnológicos de ponta, visando a estruturação dos sistemas de monitoramento de riscos e prevenção;
- VII - Promover o mapeamento informatizado das áreas de risco do território municipal, relacionando-as com os diversos tipos de catástrofes;
- VIII - Propor aos diversos órgãos municipais, estaduais ou nacional, ações para eliminação de risco de desastre, catástrofe ou acidentes;
- IX - Promover estudos e propor recomendações sobre as consequências desastrosas causadas por negligência humana, que possam provocar situações emergenciais que reclamem ações da Defesa Civil;
- X - Realizar palestras e encontros, bem como executar programas educacionais junto à população, visando a prevenção de desastres, bem como os procedimentos que devem ser adotados em caso de ocorrência; e
- XI - Desempenhar outras atribuições correlatas determinadas pelos superiores hierárquicos.

Art.9º O Departamento de Operações possui como atribuições:

- I - requisitar recursos humanos e materiais de órgãos ou entidades, necessários para emprego em ações de defesa civil;
- II - atuar na iminência e em circunstâncias de desastres;
- III - executar medidas objetivas para debelar o flagelo, minorando os riscos, evitando perdas e danos e prestando assistência geral à população;
- IV - propor à autoridade competente a homologação de situação de emergência ou de estado de calamidade pública; e
- V - desempenhar outras atribuições correlatas determinadas pelos superiores hierárquicos.



**ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA**

INDICAÇÃO Nº 1326/20 PR, DE 05 DE AGOSTO DE 2020

Art.10. O Departamento de Apoio Logístico possui como atribuições:

- I - providenciar o armazenamento, a distribuição e o controle dos suprimentos necessários ao abastecimento em situações de desastres;
- II - dispor de recursos humanos e demais bens necessários para ação, em caso de sinistro;
- III - manter armazenado e em perfeito estado de uso os bens e equipamentos necessários à ação da Defesa Civil em situação de catástrofe;
- IV - acionar os órgãos dos sistemas de defesa civil para obtenção de recursos e bens necessários para atuação em caso de desastres;
- V - promover a aquisição, de acordo com as normas vigentes, de bens e serviços necessários para o bom funcionamento da Defesa Civil;
- VI - gerenciar a aquisição de bens e suprimentos necessários ao abastecimento em situações de desastres; e
- VII - desempenhar outras atribuições correlatas determinadas pelos superiores hierárquicos.

Art.11. As funções de Coordenador e Chefe de Departamento estão previstas no anexo III da Lei Complementar nº 203 de 01 de Janeiro de 2017.

**Capítulo II
DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL**

Art.12. Fica instituído o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil, permanente e paritário entre o governo e sociedade civil, de caráter consultivo, com o objetivo de discutir, propor, acompanhar e fiscalizar as ações da Política Municipal de Proteção e Defesa Civil e acompanhar a execução dos recursos do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil.

**SEÇÃO I
DA COMPOSIÇÃO**

Art.13. O Plenário do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil será composto por 7 (sete) conselheiros titulares e respectivos suplentes, com mandato de dois anos, permitida recondução, nomeados por Decreto do Poder Executivo.

Parágrafo Único - O exercício da função de conselheiro não será remunerado, sendo considerado de relevante serviço público.

Art.15. A composição do Plenário dar-se-á por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil Organizada, conforme segue:

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil

Praça Rui Barbosa nº 70 – Centro – Fone: (61) 3631-1772 – CEP: 73.801-220 – Formosa-GO

www.formosa.go.leg.br

professor.rafael@camaraformosa.gov.br [7]



**ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA**

INDICAÇÃO Nº 1326/20 PR, DE 05 DE AGOSTO DE 2020

I – Representantes do Poder Público:

Coordenador da COMPDEC;
01 (um) representante da Procuradoria-Geral do Município;
01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente
01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho;
01 (um) representante da Coordenadoria Regional da Secretaria de Estado da Defesa Civil;
01 (um) representante do Batalhão do Corpo de Bombeiros Militar;

II – Representantes da Sociedade Civil:

01 (um) representante da Universidade do Estado de Goiás (UEG);
01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil – Subsecção Formosa;

§ 1º. Os representantes do Poder Público Municipal serão definidos pelo Chefe do Poder Executivo; de outros órgãos públicos e/ou autarquias por seus dirigentes; e os membros da Sociedade Civil Organizada por indicação de seus pares.

§ 2º. Os representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, para compor o Conselho, deverão, obrigatoriamente, guardar vínculo formal com os órgãos públicos e/ou entidades públicas e os segmentos que representam, constituindo-se esta condição como pré-requisito para a participação e ao exercício do mandato.

**SEÇÃO II
DAS ATRIBUIÇÕES**

Art.16. São atribuições do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil:

I - definir as prioridades da Política Municipal de Proteção e Defesa Civil;

II - propor atividades de Defesa Civil visando: prevenção, preparação para resposta a desastres, socorro, assistência humanitária, restituição da normalidade social e reconstrução, quando em situação de normalidade, emergência ou calamidade pública;

III - propor ações para a elaboração da programação orçamentária da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil;

IV - analisar as contas do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil e emitir os respectivos pareceres;

V - efetuar os planos de contingência necessários, conforme os riscos do Município e sugerir aos órgãos competentes a sua implantação;

VI - elaborar seu Regimento Interno.



**ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA**

INDICAÇÃO Nº 1326/20 PR, DE 05 DE AGOSTO DE 2020

**SEÇÃO III
DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO**

Art.17. O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil organizar-se-á em Plenário, Presidência, Vice-Presidência e Secretaria Executiva.

§ 1º O Plenário é o órgão de deliberação máxima, representado por seus conselheiros titulares e suplentes, na falta daqueles.

§ 2º É admissível a participação em plenário, sem direito a voto, de convidados e conselheiros suplentes, quando estes não estiverem substituindo os seus respectivos titulares.

§ 3º As funções da Presidência serão exercidas obrigatoriamente pelo Coordenador da COMPDEC, sendo os demais cargos exercidos por conselheiros titulares, escolhidos em eleição a ser realizada em assembleia ordinária.

§4º O voto do presidente do Conselho somente será utilizado para critérios de desempate.

§5º O funcionamento, organização e atribuições específicas serão fixadas pelo Regimento Interno.

Art.18 O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil reunir-se-á ordinariamente semestral e extraordinariamente sempre que necessário, na forma do Regimento Interno.

Parágrafo Único – As decisões do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil serão consubstanciadas em Resoluções.

Art. 19 Em função da tecnicidade dos temas em desenvolvimento, o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil poderá contar com a participação de consultores, quando necessário, indicados e aprovados pelos conselheiros.

Art.20. Perderá o mandato, garantido o contraditório e a ampla defesa, o membro do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil que:

I - faltar a três reuniões consecutivas ou alternadas, sem justificativa; ou,

II - apresentar conduta incompatível com os objetivos e finalidades do Conselho.

Parágrafo Único - Os procedimentos para caracterização da perda do mandato serão especificados no Regimento Interno.

Art.21. O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil elaborará e publicará o seu Regimento Interno no prazo de até 90 (noventa) dias após a publicação da presente Lei Complementar.

**Capítulo III
DO FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL**

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil

Praça Rui Barbosa nº 70 – Centro – Fone: (61) 3631-1772 – CEP: 73.801-220 – Formosa-GO

www.formosa.go.leg.br

professor.rafael@camaraformosa.gov.br [9]



**ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA**

INDICAÇÃO Nº 1326/20 PR, DE 05 DE AGOSTO DE 2020

**SEÇÃO I
DA INSTITUIÇÃO E DA ADMINISTRAÇÃO**

Art.22. Fica criado o Fundo Municipal de Defesa Civil de Formosa – FUMDEC, vinculado à Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC, tendo por objetivo captar, receber, gerenciar, investir e distribuir recursos financeiros visando prevenir, socorrer, assistir humanitariamente, reconstruir e restabelecer a normalidade social à população em situação de desastre, em tempo de normalidade, de emergência ou calamidade pública.

Art.23. A administração do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil será exercida pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, sob controle e acompanhamento do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil, a qual caberá:

I – gerir e zelar pela aplicação dos recursos financeiros;

II – implementar meios de captação de recursos junto ao poder público, bem como a particulares, instituições e empresas nacionais e internacionais, para aplicação nas ações de educação, planejamento, prevenção, socorro, assistência e recuperação, desenvolvidas pela COMPDEC-FORMOSA;

III – ordenar as despesas emergenciais para atendimento das necessidades oriundas de emergências, de desastre iminente ou de calamidade, observando a legislação vigente que versa a respeito das licitações e contratos públicos;

IV – ordenar despesas para manutenção da estrutura da COMPDEC-FORMOSA e investimento em ações preventivas visando minimizar os efeitos de potenciais desastres;

V – manter os controles necessários à execução orçamentária e financeira, além dos relatórios e demonstrativos referentes a empenho, liquidação e pagamento de despesas e ao recebimento de receitas;

VI – manter, segundo as diretrizes do órgão responsável pela administração dos bens patrimoniais do Município, os controles necessários sobre os bens patrimoniais ativos e o respectivo inventário;

VII – submeter ao Conselho Municipal de Proteção Civil os balancetes mensais, demonstrativos financeiros e orçamentários, relatórios e o balanço anual de receita e despesa; e

VIII – encaminhar à contabilidade geral do Município os elementos contábeis mencionados nos incisos anteriores, após aprovação do Conselho Municipal de Defesa Civil.

**SEÇÃO II
DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Art.24. Constituirão receitas do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil:

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil

Praça Rui Barbosa nº 70 – Centro – Fone: (61) 3631-1772 – CEP: 73.801-220 – Formosa-GO

www.formosa.go.leg.br

professor.rafael@camaraformosa.gov.br [10]



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

INDICAÇÃO Nº 1326/20 PR, DE 05 DE AGOSTO DE 2020

I - auxílios financeiros, doações, subvenções, premiações, contribuições ou transferências de órgãos públicos ou entidades nacionais ou estrangeiras;

II - recursos transferidos da União, do Estado e do Município, através de convênios, que firmam estratégias e programas de Defesa Civil;

III - recursos provenientes das transferências do Fundo Nacional e Estadual de Defesa Civil;

IV – dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

VI - recursos provenientes de donativos e contribuições de pessoas físicas ou jurídicas para fins exclusivos de aplicação em Defesa Civil;

VII - aplicações financeiras dos recursos financeiros do Fundo realizadas na forma da legislação vigente;

VIII – o produto de convênios firmados com órgãos e entidades de direito público e privado;

IX - outras receitas provenientes de fontes legalmente instituídas que não foram aqui explicitadas.

Art.25. O orçamento do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil evidenciará as políticas e os programas de trabalho da Defesa Civil do Município.

Parágrafo Único - O orçamento do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade e observará, na sua elaboração e execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

SEÇÃO III
DA CONTABILIDADE E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art.26. A contabilidade do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil tem por objetivo evidenciar a situação financeira patrimonial e orçamentária, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Parágrafo Único - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício de suas funções.

Art.27. As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a fazer parte da contabilidade geral do Município, cabendo vista a todos os conselheiros a qualquer momento.

Parágrafo Único - O superávit financeiro verificado em balanço ao término de um exercício será utilizado para abertura de crédito no exercício seguinte.



**ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA**

INDICAÇÃO Nº 1326/20 PR, DE 05 DE AGOSTO DE 2020

**CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art.28. A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil assegurará ao Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil e ao Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil as condições necessárias ao pleno funcionamento, especialmente no que concerne à disponibilização de recursos materiais e humanos e apoio administrativo e técnico-operacional.

Art.29. O estado de calamidade e a situação de emergência, observados os critérios estabelecidos na legislação de regência, serão declarados mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**CAPITULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art.30. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento, suplementadas, se necessário.

Art.31. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.